

TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE

MARIANA SANTANA DE ALMEIDA LIPORONI, R-2, DEPTO GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, DECLARO que recebi da instituição HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA FMRP USP, nesta data, um certificado digital do tipo A3 válido por 3 anos, novo e em perfeito estado de funcionamento e comprometo-me a zelar por ele, responsabilizando-me por eventuais danos que possam ocorrer, decorrentes de sua má utilização ou de acidentes ocorridos durante a sua guarda, ficando, neste caso, sob minha inteira responsabilidade toda e qualquer despesa de manutenção ou eventual aquisição de um novo certificado.

Declaro, ainda, que recebi nesta data cópia da portaria 31/2015 que regulamenta o uso do certificado digital no âmbito desta instituição.

RIBEIRÃO PRETO, 7 de Maio de 2015

MARIANA SANTANA DE ALMEIDA LIPORONI

R-2

PORTARIA HCRP Nº 31/2015

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, em especial o contido na alínea "e" do inciso II do Artigo 280 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 13.297/79 e considerando a necessidade e a frequência da utilização de Certificados Digitais padrão ICP Brasil, nas unidades do complexo hospitalar do HCFMRP-USP, pela equipe de assistência a saúde e administrativa onde se faça necessária a substituição do papel por documentos eletrônicos emitidos por meio dos sistemas HCRP ou de terceiros, dando a eles validade jurídica, ética e legal, resolve baixar a presente **PORTARIA**:

Artigo 1º - O certificado digital fornecido gratuitamente pelo HOSPITAL é de uso pessoal e intransferível, sendo assim, é proibido o seu empréstimo.

Parágrafo único - A utilização do certificado digital não é restrita ao âmbito do HCFMRP-USP, podendo ser utilizado fora das unidades do complexo HCFMRP em aplicações de natureza pessoal e que exijam este recurso.

Artigo 2º - O certificado digital a que se refere o *caput* do artigo 1º será fornecido à equipe de assistência à saúde e administrativa onde se faça necessária a substituição do papel por documentos eletrônicos emitidos por meio dos sistemas utilizados no HCRP, a critério da instituição.

S1º - Caberá ao Hospital das Clínicas indicar os servidores e/ou integrantes do Corpo Clínico que deverão fazer uso do certificado digital.

S2º - O Hospital das Clínicas não fornecerá certificado digital aos médicos residentes, ressalvados aqueles que tenham ingressado no programa até o ano de 2013.

Artigo 3º - Os servidores e/ou integrantes do Corpo Clínico desta autarquia que já possuem certificados digitais adquiridos com recursos próprios, **desde que observem as especificações técnicas definidas pelo CIA**, poderão fazer uso dos mesmos nas dependências do complexo HCFMRP-USP, não havendo necessidade de utilizar outro fornecido pelo Hospital.

Parágrafo único – Aquele que fizer a opção de que trata o "caput" em hipótese alguma será ressarcido dos valores que dispendeu para aquisição de seu certificado digital.

Artigo 4º - É de responsabilidade do servidor e/ou integrante do Corpo Clínico, o uso adequado do certificado digital e seus acessórios (leitora de smartcard – esta que deverá sempre ser mantida no computador), bem como a guarda da senha PIN (Personal Identification Number – Número de Identificação Pessoal), devendo o usuário zelar para que terceiros não tenha conhecimento da senha de sua assinatura eletrônica.

Artigo 5º - Em caso de perda do smartcard ou de sua senha (PIN), ou de danificação daquele que o torne impróprio ao uso, as despesas para emissão de um novo certificado consubstanciarão ônus exclusivo do servidor e/ou integrante do Corpo Clínico.

Parágrafo único - Fica isento de pagamento/ressarcimento o fornecimento de novo smartcard em razão do desgaste natural, devidamente comprovado, ou defeito não ocasionado pelo servidor e/ou integrante do Corpo Clínico.

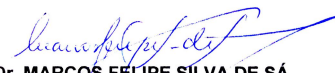
Artigo 6º - Ao se desligar do hospital o servidor e/ou integrante do Corpo Clínico não precisa devolver o certificado digital.

Artigo 7º - O servidor e/ou integrante do Corpo Clínico, apontado ao uso de certificado digital, padrão ICP Brasil, deverá comparecer pessoalmente na Autoridade de Registro (certificadora) indicada pelo HOSPITAL, munido dos documentos que o Centro de Recursos Humanos lhe indicará, para tratar de seu registro e emissão do certificado digital sem a leitora de smartcard, sendo o investimento pago integralmente pelo hospital.

Parágrafo único - O Centro de Recursos Humanos deste Hospital deverá entregar a cada servidor e/ou integrante do Corpo Clínico de que trata o "caput", cópia desta Portaria, contra recibo, arquivando este no processo administrativo funcional do servidor certificado.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições outras que com ela colidam.

Ribeirão Preto, 09 de fevereiro de 2015.


Prof. Dr. MARCOS FELIPE SILVA DE SÁ
Superintendente